



PREFEITURA DE
ACOPIARA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº2020.06.19.01- DL

FUNDAMENTO LEGAL:

ART. 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

ÓRGÃO INTERESSADO:

SECRETARIA DE SAÚDE

DATA DO PROCESSO:

22 DE JUNHO DE 2020.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

CONTRATADO:

- FRANCISCA DEVANIA ALVES TEIXEIRA - ME- CNPJ Nº 17.710.808/0001-65.
- VALOR TOTAL: R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).



PREFEITURA DE
ACOPIARA



AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo e tomo o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PORTARIA Nº 001/2020

Acopiara-CE, 02 de Janeiro de 2020.

Designa membros da Comissão Permanente de Licitações, e dá outras providências.

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito Municipal de Acopiara/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º – **DESIGNAR** a Presidente, os respectivos Membros e o Suplente para constituição da Comissão Permanente de Licitações, a saber:

PRESIDENTE	ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA CPF Nº 722.886.713-00
MEMBROS	JOSEFA EVILANIA DA SILVA CPF Nº 977.741.623-72
	IRINETE DA SILVA BARROS CPF Nº 393.196.283-00
	MARIA TATIANE DA SILVA MACEDO CPF Nº 057.375.773-66

Art.2º - A investidura dos integrantes da Comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 02 de Janeiro de 2020.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL



AUTORIZAÇÃO

ACOPIARA/CE, 18 DE JUNHO DE 2020.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE.

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO.

A Senhora FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, **AUTORIZA** à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, a instaurar Processo Administrativo sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCÓOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexado a esta autorização.

- 1) Projeto Básico/Termo de Referência
- 2) Solicitações de pesquisas de preços
- 3) Pesquisas de Preços/Mapa Comparativo de Preços
- 4) Decretos Municipais comprobatórios para realizar a dispensa de licitação

Bem como, na qualidade de Gestor-ordenador de despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, declaro a adequação orçamentária, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), estando classificada sob o seguinte código junto ao orçamento municipal:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
Secretaria de Saúde	0602	10.122.0402.2.015	121100	3.3.90.39.00	R\$ 10.511,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.511,20

No ato, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2020.06.18.01

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ORGÃO(S) SOPROPONENTE(S): SECRETARIA DE SAÚDE.**
2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):**

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ESTIMADO
SECRETARIA DE SAÚDE	0602	10.122.0402.2.015	121100	3.3.90.39.00	R 10.511,20
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.511,20

3. **FONTE(S) DE RECURSO: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA – SAÚDE.**
4. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S): R\$ 10.511,20 (DEZ MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS)**

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

JUSTIFICATIVA: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indicas expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a itenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ajudar na



higiene das mãos e no enfrentamento ao CORONAVÍRUS que vão auxiliar na higienização, garantindo a segurança e reduzindo a possibilidade de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS, bem como padronização das portas com envelopamento e sinalização de placas para a secretaria de saúde de Acopiara.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 A execução dos serviços licitados será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1 Prazo de execução de **30 (TRINTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 Prazo de vigência de **90 (Noventa) dias**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. PAGAMENTO:

9.1 O Pagamento será efetuado, na proporção de execução dos serviços, em até **30 (TRINTA) DIAS** após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

11. A referida secretaria poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes de assinar o contrato da proponente, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12. As obrigações decorrentes da presente contratação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria do Gabinete do Prefeito, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o proponente, que observará os termos das Leis correspondentes.

13. O Proponente terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **ACOPIARA-CE**.



14. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da proponente de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Proponente à aplicação das penalidades previstas.

15. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por **90 (Noventa) dias**, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

17. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.

18. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

19. DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem socontratado;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em clausula contratual.

20. DA CONTRATADA:

- a) executar os serviços contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem contratado pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

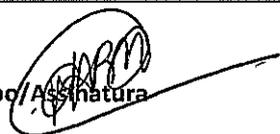
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- j) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- k) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas relativo à contratação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

VII – DOS QUANTITATIVOS

21. DO ITEM:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	DISPENSE DE ÁLCOOL GEL 1,50 X 40CM ESTRUTURA DE METALON E REVESTIDO E PVC REVESTIDO COM ADESIVO.	UNIDADE	20	R\$ 401,66	R\$ 8.033,20
02	PLACAS COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE NO METALON 20 X 20 NA MEDIDA 6 X 1 METRO.	UNIDADE	02	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
03	ENVELOPAMENTO DE PORTAS 2,10 X 1 METRO.	UNIDADE	07	R\$ 154,00	R\$ 1.708,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 10.511,20

VIII – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Pela elaboração do PB/TR:	Pela verificação e Disponibilidade de Recursos financeiros – Análise Técnica e Financeira:
 Carimbo/Assinatura	 Carimbo/Assinatura
Nome: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA. Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE Data: 18/06/2020.	Nome: ANDERSON DA SILVA ARAGÃO Cargo: Secretário de Administração e Finanças Data: 18/06/2020.

SOLICITAÇÃO

AO
SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS VISANDO A DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

2- DOS SERVIÇOS:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DISPENSE DE ÁLCOOL GEL 1,50 X 40CM ESTRUTURA DE METALON E REVESTIDO E PVC REVESTIDO COM ADESIVO.	UNIDADE	20
02	PLACAS COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE NO METALON 20 X 20 NA MEDIDA 6 X 1 METRO.	UNIDADE	02
03	ENVELOPAMENTO DE PORTAS 2,10 X 1 METRO.	UNIDADE	07

JUSTIFICATIVA: Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do CORONAVIRUS, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o CORONAVIRUS se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indicas expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do CORONAVIRUS. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo CORONAVIRUS, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acopiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o

plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a itenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo CORONAVIRUS. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ajudar na higiene das mãos e no enfrentamento ao CORONAVÍRUS que vão auxiliar na higienização, garantindo a segurança e reduzindo a possibilidade de contaminação e transmissão do CORONAVÍRUS, bem como padronização das portas com envelopamento e sinalização de placas para a secretaria de saúde de Acopiara.

3- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços licitados será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

4- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Prazo de execução de **30 (TRINTA) DIAS**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 Prazo de vigência de **90 (Noventa) dias**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7 . DO PAGAMENTO:



7.1. O Pagamento será efetuado, na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

ACOPIARA/CE, 10 DE JUNHO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOIARA
SETOR DE COMPRAS
MAPA COMPARATIVO DE PESQUISAS DE PREÇOS

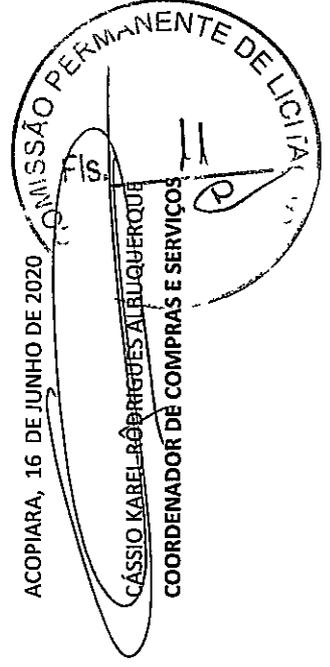
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOIARA-CE.

Nº	PRODUTO	UNID.	QTD	PESQUISA 01		PESQUISA 02		PESQUISA 03		VALOR ESTIMADO MÈDIO	VALOR TOTAL
				V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL		
1	DISPENSER DE ALCOOL GEL 1.50X40CM . ESTRUTURA DE METALON E REVESTIDO EM PVC ADESIVADO	UNID	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00	R\$ 401,667	R\$ 8.033,20
2	PLACAS COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE NO METALON 20 X20 NA MEDIDA 6X1M	UNID	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00	R\$ 700,000	R\$ 1.400,00
3	ENVELOPAMENTO PORTAS 2,10 X 1M	UNID	7	R\$ 126,00	R\$ 882,00	R\$ 168,00	R\$ 1.176,00	R\$ 168,00	R\$ 1.176,00	R\$ 154,000	R\$ 1.078,00
				VALORES TOTAIS		R\$ 9.782,00		R\$ 10.676,00		R\$ 10.511,20	
										VALOR MÈDIO TOTAL	

Dados dos responsáveis pelo fornecimento da pesquisa de preços:

Pesquisa	Razão social/Nome	C.N.P.J/C.P.F
Pesquisa 01	FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA	17.710.808/0001-65
Pesquisa 02	M M A DE OLIVEIRA FERNANDES-ME	22.103.078/0001-74
Pesquisa 03	MARIA TELMA MOTA BEZERRA - ME,	18.342.959/0001-70

ACOIARA, 16 DE JUNHO DE 2020



O VALOR ESTIMADO MÈDIO BASEIA-SE NA UTILIZAÇÃO DE DUAS CASAS DECIMAIS



Francisca Dvania Alves Teixeira - ME
CNPJ: 17.710.808/0001-65
Av. Pedro Alves, 293, Centro
Acopiara - CE



OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE DA ACOPIARA-CE

Proposta de Preço

ÍTEM	PRODUTO	UND	Quantidade	V. UNIT	V. TOTAL
01	Dispense de álcool gel 1.50 x 40cm. Estrutura de metalon e revestido em pvc adesivado	und	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
02	Placas com impressão eco solvente no metalon 20 x 20 na medida 6 x 1 m	und	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
03	Envelopamento portas 2,10 x 1 metro	und	7	R\$ 126,00	R\$ 882,00
				Total	R\$ 9.782,00

Valor global da proposta: R\$ 9.782,00 (nove mil, setecentos e oitenta e dois reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Acopiara, 15 de junho de 2020

Francisca Dvania Alves Teixeira

17.710.808/0001-65

Francisca Dvania Alves Teixeira

Av Pedro Alves, 293 Centro - Acopiara/CE



OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE DA ACOPIARA-CE

Proposta de Preço

ÍTEM	PRODUTO	UND	Quantidade	V. UNIT	V. TOTAL
01	Dispense de álcool gel 1.50 x 40cm. Estrutura de metalon e revestido e pvc revestido com adesivo	und	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
02	Placas com impressão eco solvente no metalon 20 x 20 na medida 6 x 1 metro	und	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
03	Envelopamento de portas 2,10 x 1 metro	und	7	R\$ 168,00	R\$ 1.176,00
Total					R\$ 10.676,00

Valor global da proposta: R\$ 10.676,00 (dez mil, seiscento e setenta e seis reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Acopiara, 15 de junho de 2020

Maria Telma Mota Bezerra - ME
CNPJ: 18.342.959/0001-70



M M A de Oliveira Fernandes - ME
CNPJ: 22.103.078/0001-74
Rua: Valdomiro José de Oliveria, 288
Conjunto Altiplano - Iguatu-CE
(88) 2143 0370



OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAUDE DA ACOPIARA-CE

Proposta de Preço

ITEM	PRODUTO	UND	Quant	V. UNIT	V. TOTAL
01	Dispense de álcool gel 1.50 x 40cm. Estrutura de metalon e revestido e pvc revestido com adesivo	und	20	R\$ 420,00	R\$ 8.400,00
02	Placas com impressão eco solvente no metalon 20 x 20 na medida 6 x 1 metro	und	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
03	Envelopamento de portas 2,10 x 1 metro	und	7	R\$ 168,00	R\$ 1.176,00
Total					R\$ 11.076,00

Valor global da proposta: R\$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Acopiara, 16 de junho de 2020


M M A de Oliveira Fernandes - ME
CNPJ: 22.103.078/0001-74



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art.1º- Fica decretada a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Acopiara, em decorrência da confirmação de diversos casos de contaminação por parte do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 2º - Caberá a todas as Secretarias do Município de Acopiara implementar medidas de combate e auxílio à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, visando propor ações preventivas e determinar que os serviços se adequem aos programas de saúde pública voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhes, em especial, a coordenação das ações em conjunto no enfrentamento e combate ao novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da circunscrição municipal, além das medidas abaixo descritas que devem ter vigência imediata, sem prejuízo de quaisquer outras que se tornem necessárias no período determinado de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze):

I – As repartições públicas, exceto as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, funcionarão temporariamente das **08:00 às 12:00** horas.

II – O Hospital Municipal de Acopiara deverá trabalhar em período integral com ações implementadas de caráter emergencial, juntamente com outras unidades de saúde, caso necessário, de acordo com o andamento da situação de contaminação, no combate prioritário à propagação do coronavírus em nosso município.

III – Qualquer caso suspeito detectado no município de Acopiara deverá ser comunicado **URGENTE** às autoridades de saúde pública do Município, Estado e do Governo Federal, principalmente aos seus gestores, que deverão imediatamente tomar as medidas cabíveis para que se possa detectar as pessoas que estiveram próximas e em contato ao paciente suspeito para submetê-los aos exames de constatação do coronavírus, e caso se confirme, sejam submetidos ao regime de quarentena determinado.

IV – Todos os veículos utilizados pelo poder público municipal nos transportes de pessoas devem ser higienizados nos locais de contatos periodicamente para que se possa minimizar os riscos de transmissão do coronavírus.

V – Estão suspensas todas as aulas das escolas públicas do município de Acopiara, aconselhando às Instituições Privadas a adotarem as mesmas medidas, já que se trata de situação de emergência, sendo necessária a colaboração de todos.

VI – A suspensão de todo e qualquer evento público com aglomeração de pessoas, inclusive a suspensão do fornecimento de alvarás por parte da Secretaria de Administração e Finanças, Setor de Tributos, para a realização de festas e ocupações de espaços públicos temporariamente no período expresso acima;

VII – A suspensão na concessão de férias aos servidores da Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, e se necessária, a interrupção das férias já fornecidas e em curso de algum ou alguns servidores, que efetivamente estejam em pleno gozo delas, concedendo-lhes o período remanescente em datas posteriores, visto que, a



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



supremacia do interesse público ao particular é direito protegido pela legislação pátria e deve ser prerrogativa em caso de emergência plenamente justificável;

VIII – Os servidores municipais com mais de 60 anos deverão permanecer em suas residências sem qualquer prejuízo dos direitos trabalhistas, podendo prestar serviços “home office”, se assim deliberar seus superiores.

IX – Todas as medidas tomadas pela saúde pública de Acopiara deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação do município de Acopiara, para que as pessoas possam adotar as respectivas medidas implementadas, e assim possam também, se prevenir contra a contaminação do coronavírus (COVID-A9).

X – Fica temporariamente suspensa a visitação ao viveiro de mudas do município de Acopiara por parte de pessoas físicas, como também das unidades pertencentes às instituições públicas e privadas.

XI – Ficam suspensas todas as atividades agendadas pela SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Município de Acopiara e as demais, dentre eles: cursos, capacitações, seminários, palestras em auditórios, festa anual das árvores e todos os outros que possam resultar em aglomeração de pessoas.

XII – Fica suspensa a concessão de afastamento de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento, ou quaisquer outros que demandem a sua substituição temporariamente.

XIII – Fica autorizada a aquisição e o envio de Álcool Gel 70% às Secretarias do Município de Acopiara, com a distribuição em caráter de **URGÊNCIA**, bem como, a orientação e o incentivo por parte dos servidores para que os visitantes (populares) possam fazer o seu uso no momento que anteceder o atendimento.

XIV – Fica autorizada a aquisição de máscaras e a sua distribuição nos órgãos públicos, respeitados os princípios da necessidade, razoabilidade, finalidade, em especial e prioritário aos servidores da secretaria de saúde do município de Acopiara, estendendo aos demais servidores das outras pastas, em caso de agravamento da situação emergencial.

XV – Ficam suspensas as visitas de servidores da secretaria de saúde às casas de pacientes enfermos, salvos os casos de contaminação do coronavírus e em outros com extrema necessidade e indispensáveis à sobrevivência da pessoa humana.

XVI – Estão suspensos temporariamente o atendimento do Bolsa Família, devendo o mesmo ser agendado para depois do prazo estipulado neste Decreto.

XVII – CREAS e CRAS somente funcionarão em atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os agentes públicos titulares dos órgãos da Administração Direta, Indireta e Autarquias deverão permanecer atentos à implementação de novas medidas a serem tomadas em suas pastas, caso a situação emergencial se agrave.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - O aumento abusivo do preço na venda de produtos de higienização por parte de comerciantes de Acopiara, especificamente álcool gel 70%, máscaras, entre outros necessários, poderá ser considerado abuso do poder econômico sujeitos às sanções previstas no art. 36, inciso III, da Lei Federal nº 12.529/2011.

Art. 5º - Em caso de cometimento de infração por parte dos comerciantes os populares deverão comunicar imediatamente às autoridades competentes e aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados pelo tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 17 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020.

DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NO DECRETO 009/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 009/2020, acrescentando às anteriores as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar este decreto, informando que o Decreto 009/2020 permanece em vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

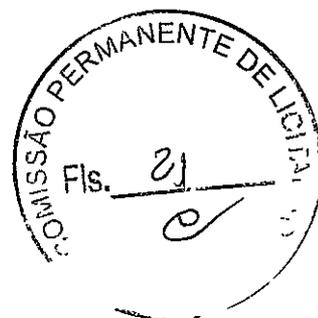
DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o território do município de Acopiara, por 10 (dez) dias, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de:



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - Movimentos culturais, público e privado;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos;
- VII - feiras e exposições;
- VIII - indústrias, **excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentícia, produtos hospitalares ou laboratoriais, obras públicas, gás, energia, água mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores. (Exceções)**

§ 1º - No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidos:

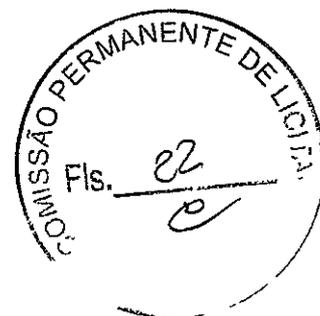
- I - frequência a barracas expostas em lagoas, lagos, rios, açudes e piscinas públicas ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- II - operação do serviço de transporte rodoviário dentro do município, inclusive os carros de linha que executam transporte de passageiros da zona rural para o centro da cidade de Acopiara, incluídos os veículos públicos, excetos os da saúde, os veículos particulares prestadores de transporte público;

§ 2º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



em geral, serviços de call center, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 3º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente para os hóspedes.

§ 4º - No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, com atendimento por chamadas telefônicas e/ou internet.

§ 5º - Durante o prazo de suspensão de atividades, as lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, por chamadas telefônicas e por aplicativo, **vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.**

§ 6º - A vedação prevista no inciso II, do § 1º, deste artigo, iniciar-se-á a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020, até ulterior deliberação do poder público, devendo as empresas de transporte rodoviário e particulares que exercem esta atividade, se ajustarem às novas medidas.

§ 7º - A vedação a que se refere o inciso VIII, do "caput", deste artigo, terá início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020.

§ 8º - Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município de Acopiara.

§ 9º - No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão apenas no horário das 7h às 19h.

§ 10 - O descumprimento do disposto no artigo primeiro deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, suspensão do alvará de funcionamento e o uso da força policial para o cumprimento das medidas decretadas.

Art. 2º - Para atendimento dos fins deste decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes, bagagens, mercadorias e outros, no âmbito do município de Acopiara, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

§ 1º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência, priorizando sempre os casos mais graves.

§ 2º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Município de Acopiara, devem obrigatória e imediatamente permanecerem em isolamento domiciliar mandatório, não poderão se ausentar do isolamento determinado sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou a equipe técnica da vigilância epidemiológica.

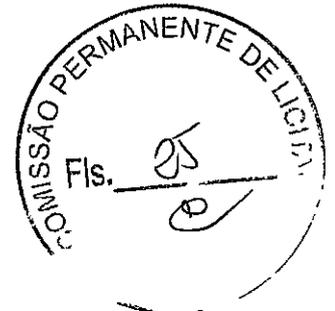
Art. 3º - Durante o período de emergência em saúde decretado no Município de Acopiara, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios, onde já estiver decretada a situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada em Acopiara, passar por inspeção da vigilância sanitária e epidemiológica do município, a fim de que seja averiguada a existência de passageiros no veículo com sintomas da infecção COVID-19.

§ 1º - Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para o regresso do caso suspeito, determinando o seu retorno ao município de sua origem, tomando-se os cuidados necessários para a preservação da saúde do passageiro e das demais pessoas



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



presentes, evitando a propagação da doença em nosso município.

§ 2º - Para os fins deste artigo, equipes da Secretaria de Saúde, juntamente com a Guarda Municipal de Acopiara, e se necessário com a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Estadual poderá proceder isoladamente ou em conjunto, se necessário, com à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Estado.

Art. 4º - As medidas previstas neste decreto serão avaliadas permanentemente pelo Poder Executivo Municipal de Acopiara, que em conjunto com membros do Comitê de Combate Estadual ao coronavírus, criado pelo Decreto n.º 33.509, de 13 de março de 2020, manterão atualizadas as normas estabelecidas ao enfretamento e combate a disseminação do COVID-19.

Art. 5º - O ponto facultativo para o serviço público municipal acompanhando a determinação estadual, previsto no Decreto n.º 31.511, de 16 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços excepcionados previstos no art. 2º deste decreto, bem como do STTRANS e da Guarda Municipal de Acopiara, que devem obrigatoriamente dar cumprimento às normais editadas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020 e 010/2020.

Art. 6º - Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Acopiara verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 20 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto

Prefeito do Município de Acopiara



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020 E 010/2020, QUE DELIBEROU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DESTINADO AOS BANCOS E COMÉRCIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus, COVID-19, ficam mantidas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020 e 010/2020, acrescentando às normas anteriores decretadas as novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas agências bancárias e comércios de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção à população, objetivando também a recuperação de pessoas que possam ser infectadas ou que contenham o coronavírus e não têm o conhecimento comprovado por exame, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 19 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda a circunscrição do estado, onde nele se inclui o município de Acopiara, se faz necessário recepcioná-las, determinando desde já o executivo municipal, o devido cumprimento das medidas apresentadas pelo poder executivo estadual, que passam a integrar os Decretos nºs 009/2020 e 010/2020, e este ora editado sob o nº 011/2020, todos eles com vigência plena, formalizando as seguintes determinações:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 009/2020, 010/2020 e o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretaram a situação de



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



emergência em saúde pública no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, ficam determinadas as seguintes normas a serem cumpridas pelos Bancos, Casas Lotéricas e os comércios de gêneros alimentícios em todo o território do município de Acopiara nos próximos 10 (dez) dias, a partir das 12:00 horas do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação das normas expressas a seguir sobre o funcionamento das agências bancárias e estabelecimento comerciais:

Art. 1º - Os gerentes das agências bancárias do Município de Acopiara e das Casas Lotéricas para que ordenem de modo adequado o controle da demanda de atendimento, para evitar aglomerados, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

I - Abertura dos bancos e Casas lotéricas em horário especial somente para atendimento dos idosos e pessoas com deficiência, destinado no mínimo **02 (duas) horas diárias de atendimento exclusivo**, e se necessário, com agendamento prévio, sempre que possível;

II - A prioridade de horário estabelecida no item anterior aos idosos e às pessoas especiais (deficientes), não impedem que eles possam se utilizar do restante do horário bancário, sempre mantida a prioridade do atendimento prevista em lei;

III - Priorizar os atendimentos essenciais e indispensáveis à movimentação do dia de presença na agência, e os casos desnecessários, pela falta de urgência, seja solicitada a compreensão da população para que retornem em outras datas, após o decurso do período de quarentena previsto, fixando avisos dessas informações nas dependências internas e externas das agências, evitando rigorosamente o atendimento de atos e questões **reputadas não urgentes**;

III) Em conformidade com a Circular 3991 emitida pelo Banco Central, fica autorizada a redução do horário de funcionamento, sugerindo 08:00 às 12:00, respeitado os princípios do direito administrativo da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e eficiência na prestação dos serviços no período de quarentena, mantendo a população informada com afixação do horário e das normas decretadas através dos meios de comunicação do município, em especial as rádios locais.

IV – Disponibilizar funcionário a orientar e fiscalizar a distância mínima a ser mantida pelas pessoas, uma das outras, no interior da agência, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre eles, e se necessário, limitar o número de pessoas a permanecer ou adentrar no interior do estabelecimento por intermédio de senhas, sempre respeitada a ordem de chegada e as prioridades previstas protegidas por lei;

DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 2º - Os comércios de gêneros alimentícios que estão autorizados à permanecerem com os seus estabelecimentos abertos são os que negociam produtos essenciais à subsistência da população, os demais, deverão ser fechados e tomadas todas as medidas fiscalizatórias cabíveis;

DA GUARDA MUNICIPAL E STTRANS

Art. 3º - Seja utilizado o efetivo da Guarda Municipal e STTRANS, sempre que necessário, prestar auxílio no ordenamento das filas existentes na parte externa das agências bancárias, ficando proibido qualquer intervenção no interior das agências, responsabilidade esta de competência exclusiva dos bancos e casas lotéricas.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - À Secretaria de Ação Social para disponibilizar Assistente Social para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020 e 011/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, ressaltando que embora as normas de funcionamento dos bancos e das casas lotéricas sejam de competência expressa do Governo Federal, ficam advertidos que em caso de emergência, calamidade pública, e em especial por medida de quarentena decretada, as normas municipais editadas não podem ser descumpridas ou desrespeitadas, sob pena de responsabilidade civil das instituições e penal de seus administradores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 24 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020.



DECRETA NOVAS MEDIDAS A SE SOMAREM ÀS DETERMINAÇÕES CONTIDAS ANTERIORMENTE NOS DECRETOS 009/2020, 010/2020 E 011/2020, QUE DELIBERAM A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA E DISPÕE A CONTINUIDADE DAS MEDIDAS NO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e com a necessidade de adequação às novas medidas apresentadas pelo Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão da contaminação do coronavírus (COVID-19), ficam mantidas as todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020 e 011/2020, acrescentando também às normas anteriores decretadas novas medidas descritas abaixo:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, com a intenção primordial de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais a serem exercidas pelo município, que visem minimizar os riscos de contágio de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis à todas as pessoas de forma igualitária, priorizando a proteção da população, permanecendo o isolamento das pessoas, evitando que novas pessoas possam ser infectadas, e evitar a propagação do coronavírus e que não têm o conhecimento comprovado por exame, possa impedir ou minimizar a possibilidade de transmissão do COVID-19;



CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus – COVID-19, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas em todo o Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, bem como objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais, empresas privadas e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, na data de 28 de março de 2020, editou novas medidas emergenciais a serem cumpridas em toda o estado, a serem mantidas até o dia 05 de abril de 2020, se faz necessário recepçiona-las, determina o executivo municipal o cumprimento das medidas apresentadas no Decreto nº 012/2020, que passam a integrar o contexto dos de nºs 009/2020, 010/2020, e 011/2020, todos eles com vigência plena e prorrogados por mais 07 (sete) dias, formalizando as seguintes determinações:



DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional, ficam prorrogadas as medidas de restrições previstas nos Decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, todas elas mantidas até a data de 05 de abril de 2020 e implementa algumas alterações a serem incorporadas aos mesmos, todas descritas abaixo:

Art. 2º - As normas deste Decreto tem vigência a partir das **00:00** horas do dia **30 de março de 2020** e permanecem até o dia **05 de abril de 2020**, passíveis de novas prorrogações a serem analisadas *a posteriori*.

Art. 3º - À Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social para disponibilizar todos os trabalhadores das Políticas Públicas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, para dialogar com as pessoas em vulnerabilidade (especialmente idosos, pessoas com deficiência e adolescentes) nas filas, nessa situação, para evitar aglomerados, se solicitada intervenção dos respectivos profissionais que são essenciais à conscientização dos mesmos no que se refere às medidas empreendidas.

Art. 4º - No momento de quarentena, os serviços essenciais e indispensáveis a serem prestados e vivenciados pela necessidade do combate à pandemia do coronavírus, que efetivamente não estejam estabelecidos ou previstos nos Decretos 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ser regulamentados por intermédio de PORTARIAS emitidas pelos Titulares das Pastas do Poder Executivo Municipal, todos dentro de suas atribuições e competências.



Art. 5º - O descumprimento dos dispositivos constantes nos decretos municipais nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020, podem ensejar multas diárias de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias, e ficam advertidas que em caso de descumprimento das normas municipais editadas, os infratores podem ser responsabilizados civil e penalmente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, 30 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020.

DECRETA MEDIDAS PARA DAR CONTINUIDADE AO ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA COMO FORMA DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, que disciplinam o funcionamento das escolas públicas e privadas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade dos serviços de internet, cartórios e operadoras de microcréditos (correspondentes bancários).



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETA:

Art.1º- Fica alterado o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 009/2020, que passa a ser deliberado na forma expressa a seguir:

V – Estão suspensas por 30 (trinta) dias, até 30 de abril, todas as aulas das escolas públicas e privadas do município de Acopiara, atendendo a necessidade de adaptação às normas contidas nos Decretos Estaduais nºs. 33.510/2020 e 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, sendo necessária a colaboração de todos.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o "caput", deste artigo, abrange todas as atividades presenciais em escolas, cursos de qualquer natureza, pública ou privada.

Art. 2º - Não incorrem nas vedações previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020, 010/2020, 011/2020 e 012/2020:

I - os serviços de internet e respectivo suporte, sem aglomeração dos usuários;

II - os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial, (salvo os casos emergenciais, emissão de óbitos);

III - unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente, evitando-se aglomerações e preservando a distância de 02 (dois) metros entre os presentes, utilizando agendamento, se necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por tempo necessário pela da Administração Pública Municipal na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 31 de março de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 01 ABRIL DE 2020.

DECRETA MEDIDAS URGENTES PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE MATERIAL HIGIENE E CESTAS BÁSICAS A SEREM DOADAS ÀS PESSOAS OU FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DE VIDA DECORRENTE DAS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO COMBATE E NA MINIMIZAÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO POR MEIO DA PREVENÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA COM BASE NA HIGIENE DAS PESSOAS E DOS AMBIENTES NECESSITADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, entre outros mais, juntamente com os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios e indústrias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar das pessoas e da instrumentalização das medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a existência de quadro de vulnerabilidade de famílias que foram afetadas pelas consequências das paralisações determinadas pelo poder público federal, estadual e municipal, decorrente da Pandemia do coronavírus, visando a inibir aglomerações de pessoas, reforça-se a importância do Município de Acopiara-CE., garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada à quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social do país prevista no art. 203 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Legislações advindas do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 02 a 14 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



**PREFEITURA DE
ACOPIARA**

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que a transmissão ocorre de pessoa para pessoa, a partir propagação por gotículas respiratórias ou em contato próximo dentro do perímetro de 1 metro, e que as pessoas em contato com outras ofertam problemas respiratórios por meio de espirros, tosses, etc., estão propagando a exposição de gotículas respiratórias potencialmente contaminadas e com largo potencial infeccioso;

CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

CONSIDERANDO que nesse contexto torna-se essencial à proteção da vida e da saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, dentre elas as Gestantes Inscritas no Cad-Único, pessoas com Deficiência e Idosos que são acompanhados pelos equipamentos da rede socioassistencial e políticas destinadas para essa população, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Dispor acerca das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial, pública do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Acopiara e a sua Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social adotarão as medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, quais sejam:

I – A adoção do regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II – A adoção das medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, recomendados pelo Ministério da Saúde;

III - Observar no âmbito dos equipamentos e serviços socioassistenciais as orientações do Ministério da Saúde com relação aos cuidados e a prevenção da transmissão epidemiológica nos termos da Cartilha do Ministério da Saúde "Tem dúvidas sobre o Corona Vírus" disponível no link -<https://coronavirus.saude.gov.br/>

IV - Flexibilizar as atividades presenciais dos usuários no âmbito dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e dos Centros Especializados de



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Assistência Social - CREAS, com vistas a reduzir a circulação de pessoas e evitar a aglomeração nos equipamentos;

V - Organizar a oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades;

VI - A realização de atendimentos individuais em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

Art. 3º - Fica autorizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos aos fundos de assistência social do Município de Acopiara-CE., à título de apoio à População em Vulnerabilidade Social, por meio do Índice de Gestão do SUAS - IGD SUAS, na organização e desenvolvimento das ações destinadas a prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que impliquem em desassistência.

Art. 4º - O benefício eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 5º - A situação de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, onde seguirão critérios avaliados pela equipe técnica das redes de Proteção Social (Básica ou Especial), assim entendidos:

- I - Estar inscrito no Cad-Unico;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



- II - Estar com o Cadastro Único da Família Atualizado;
- III - Possuir Renda Percapta de Acordo com as regras do Programa Bolsa Família;
- IV - Possuir Prontuário Físico ou Digital;
- V - Está em acompanhamento pela equipe técnica Local, participar do SCFV, PAIF, PAEFI ou PCF;

Art. 6º - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e às famílias em situações de vulnerabilidade temporária e/ou em estado de calamidade pública, onde através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será distribuído Kits de Higiene Pessoal e/ou Cestas Básicas a partir do mês de Abril de 2020, por consequência da pandemia que assola o mundo inteiro, e conseqüentemente o município de Acopiara, proveniente da contaminação ocorrida em pandemia do coronavírus, (COVID-19).

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DOS
DECRETOS MUNICIPAIS DE NºS.
009/2020; 010/2020; 011/2020;
012/2020; 013/2020 e 014/2020,
PRIORIZANDO MINIMIZAR AS
CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA
DO CORONAVÍRUS - AGINDO NO
COMBATE DA PROLIFERAÇÃO DA
CONTAMINAÇÃO DA DOENÇA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, e na companhia das ações similares implementadas pelo Governo Federal e o Governo do Estado do Ceará, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do coronavírus, COVID-19:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como o reconhecimento do quadro de pandemia do COVID-19, publicamente admitida pela disseminação do (Sars-Cov-2), emitida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará pelo COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do COVID-19, no enfrentamento em conjunto com todos os órgãos públicos municipais e a sociedade de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, listando diversas medidas restritivas de enfrentamento da disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, seguindo recomendações da comunidade médica e científica nacional e internacional, essas medidas foram ampliadas em todo o Estado através do Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto nº. 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o governo no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO os decretos Municipais de nºs 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020; 013/2020 e 014/2020, que disciplinam as regras de contenção para o enfrentamento da contaminação das pessoas, bem como para se posicionar sobre a necessidade da sobrevivência com saúde pela paralisação dos comércios, industrias e atividades bancárias no município de Acopiara.

CONSIDERANDO avassalador o aumento exponencial dos casos confirmados de contaminação de pessoas pelo COVID-19 no Brasil;

CONSIDERANDO que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar ainda mais nos próximos 15 dias, e que pessoas possuidoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que ações preventivas reduzem significativamente a aglomeração de pessoas e diminuem o risco de contaminação e evitam a disseminação da doença, o que torna ainda mais difícil o controle da transmissão do COVID-19, e pelos dados oficiais divulgados, ainda é a melhor arma no combate à pandemia;

DECRETA

Art. 1º - Com base nos Decretos Estaduais especificados acima, e suas alterações posteriores, bem como a validade dos Decretos Municipais nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020 e 014/2020, ficam prorrogados e mantidas as suas normas por mais 15 dias, até a data de **20 de abril de 2020**, com possibilidades de novas prorrogações, em conformidade com a necessidade e as futuras atuações da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de abril de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, ART. 58, INCISO XIX, ART. 89, INCISO I, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, art. 58, inciso XIX, c/c com o art. 89, inciso I, resolve **DECRETAR ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com base nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para ao menos, amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020 e 015/2020;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam fechamento temporários dos comércios, indústrias e prestadores de serviços, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias brasileiras, bem como na arrecadação pública;

CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação as despesas fixas e as emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do

atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho-prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Acopiara, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente com a sua mensagem e o projeto de decreto legislativo, para que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o final do exercício financeiro de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 06 de abril de 2020.

AFIXE-SE.

DIVULGUE-SE.

PUBLIQUE-SE.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020. ACOPIARA, 14 ABRIL DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento de propagação do coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual, em especial, na entrada e saída de pessoas do Município de Acopiara;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a

comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade urgente de prevenir o excesso de atendimentos que ultrapasse à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Acopiara, por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social e barreiras sanitárias nas divisas entre vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE, Município de Quixelô, Município de Catarina, Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 2º - As entradas principais do Município de Acopiara, no período de 15 a 30 de abril, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados exercidas em nosso município, como também aos veículos que transportam mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica (saúde).

§ 1º - Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Acopiara-CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência fixa ou desempenho de atividade laboral no Município de Acopiara-CE.

§ 2º - As pessoas de segunda residência, que possuem domicílio alternativo em Acopiara, que ingressarem no Município neste período, deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias),

ocasião em que poderão, e somente nestas condições, regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 3º - Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas 03 (três) "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Acopiara-CE, localizadas conforme deliberação abaixo:

I - Vila Aroeira (pessoas advindas de Mombaça);

II - Vila Esperança (pessoas advindas de Catarina e região dos Inhamuns);

III - Vila Moreiras (antes do entroncamento com a via para Irapuan Pinheiro), que abrange os municípios de Quixelô, Irapuan Pinheiro e Iguatu;

§ 4º - As equipes de trabalho serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico, da Guarda Civil Municipal – GCM e do STTRANS – Superintendência de Transporte e Trânsito.

§ 5º - As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição às normas editadas, ao auxílio e cooperação da força policial.

§ 6º - Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Acopiara em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.

Art. 3º - Fica criada a função temporária de Fiscal Sanitário, enquanto durar as medidas sanitárias, com as mesmas atribuições dos ocupantes dos cargos de Agente Sanitário, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de Acopiara-CE, através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê Municipal de Controle e Combate ao Covid-19 que terá a seguinte composição:

I – Presidente, que será a Secretária Municipal de Saúde;

II – Primeiro membro, que será indicado pela Controladoria do Município de Acopiara-CE;

III – Segundo membro, que será indicado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município de Acopiara;

IV – Terceiro membro, que será indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 5º - Os integrantes do Comitê Municipal de Controle e Combate ao Covid-19 não poderão participar do enfrentamento das medidas empreendidas à repressão das transgressões, pois farão julgamento dos casos de infrações cometidas no período de vigência da quarentena.

Art. 6º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 7º - O descumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais em vigência, ensejará ao infrator a aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa a ser fixada em valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser estabelecida pela autoridade sanitária observando-se critérios como o descumprimento reiterado das medidas restritivas e a capacidade econômica e financeira do infrator;

II - cassação da licença para funcionamento e/ou interdição total do estabelecimento, enquanto perdurarem as medidas de combate ao Covid-19 ou até que sejam revogados ou suplantados por qualquer meio legítimo os efeitos do presente decreto;



Gabinete do Prefeito



Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar são obrigados a disponibilizar álcool gel e outras medidas protetivas, sem qualquer custo ou ônus para os respectivos usuários, além de estarem obrigados a disponibilizar funcionários para organização de filas, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, conforme as recomendações propostas pelas autoridades sanitárias e prestando informações, todos com uso obrigatório de EPI's – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Art. 9º - Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Acopiara-CE.

Parágrafo único: os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município até ulterior deliberação do STTRANS – Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais proibidos de funcionar, nos termos dos Decretos em vigência, poderão fornecer seus produtos e/ou serviços desde que por meio de entrega em domicílio (delivery), através de vendas on-line em plataformas digitais ou aplicativos (whatsapp), e em hipótese alguma será admitido clientes no interior dos estabelecimentos.

Art. 11 – Os estabelecimentos que se submeterem ao funcionamento por delivery deverão respeitar a quantidade de pessoas nos limites deliberados abaixo:

I – O número de pessoas/funcionários internamente nas empresas não ultrapasse a proporção de:

a) 02 (duas) pessoas/funcionários para estabelecimentos com até 50 (cinquenta) metros quadrados;

b) 03 (três) pessoas/funcionários para estabelecimentos com tamanho superior a 50 (cinquenta) e que não ultrapassem 100 (cem) metros quadrados;

- c) 04 (quatro) pessoas/funcionários para estabelecimentos com tamanho superior a 100 (cem) e que não ultrapassem 150 (cento e cinquenta) metros quadrados;
- d) 05 (cinco) pessoas/funcionários para estabelecimentos com tamanho igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) metros quadrados;
- e) Os empreendimentos de porte excepcional que necessitem exceder os 5 (cinco) funcionários deverão apresentar plano de contingência à autoridade competente para vistoria e análise.
- f) Mesmo não havendo atendimento presencial se faz necessário o uso de EPI's – (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) e outras medidas protetivas, para aqueles funcionários que estão habilitados possam exercer suas funções sem risco.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo, enquanto as medidas de enfrentamento ao combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 14 de abril de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.


Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020. Acopiara, 20 de Abril de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 05 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 05/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de n.ºs. 009/2020 até 020/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e

significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus está provocando na economia mundial, onde já sinaliza uma recessão econômica e financeira globalizada, atingindo com maiores consequências os municípios brasileiros mais carentes;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o fechamento temporários dos comércios, bares, restaurantes, indústrias e prestadores de serviços em geral, impactando consideravelmente nos rendimentos das famílias brasileiras;

CONSIDERANDO que as pessoas estão momentaneamente em situação de vulnerabilidade financeira e sem condições de pagar suas despesas, priorizando efetivamente a sua sobrevivência e de familiares.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 05 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI – Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.


Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020. ACOPIARA, 30 ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO FECHAMENTO DAS ESTRADAS QUE INTERLIGAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA COM MOMBAÇA; CATARINA DEP. IRAPUAN PINHEIRO E IGUATU – MANUTENÇÃO DAS NORMAS EDITADAS NO DECRETO 020/2020 EM COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 e 022/2020;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento de propagação do coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual, em especial, na entrada e saída de pessoas do Município de Acopiara;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade urgente de prevenir o excesso de atendimentos que ultrapasse à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Acopiara, por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social e barreiras sanitárias nas divisas entre vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 2º - As entradas principais do Município de Acopiara, no período de 01 a 15 de maio de 2020, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados exercidas em nosso município, como também aos veículos que transportam mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica (saúde).

Art. 3º - Ficam mantidas todas as normas editadas no Decreto nº 020/2020, que perdurará enquanto for prorrogada a fiscalização nas barreiras de acesso implementadas nas estradas que interligam o Município de Acopiara aos municípios circunvizinhos, limítrofes, especificados no artigo primeiro.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo, enquanto se tornarem necessárias a adoção de novas medidas de enfrentamento ao combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 30 de abril de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020. Acopiara, 05 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 20 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que prorrogou até o dia 20/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da



doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 024/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente



necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:



I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Fica autorizado o ingresso de jurisdicionados nos escritórios de advocacia para participação em audiência por videoconferência, em virtude da reabertura dos prazos processuais, sem aglomeração, com a exigência de utilização de máscaras pelo advogado, assistentes e o cliente, com uso e de gel para higienização.

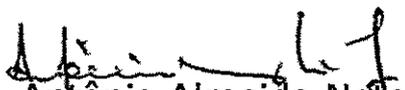
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020. ACOPIARA, 15 DE MAIO 2020.

PRORROGA O PRAZO DO FECHAMENTO DAS ESTRADAS QUE INTERLIGAM O MUNICÍPIO DE ACOPIARA COM MOMBAÇA; CATARINA DEP. IRAPUAN PINHEIRO E IGUATU – MANUTENÇÃO DAS NORMAS EDITADAS NOS DECRETOS 020/2020 E 023/2020 - COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pela Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 89, inciso I e suas alíneas, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também a garantia de sobrevivência das pessoas vulneráveis financeiramente, garantindo o município a implementação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), estando o Estado do Ceará como o terceiro do país em contaminação, havendo veiculações na imprensa de risco ao aumento do pico da doença;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através do decreto acima exposto.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, e já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e na tentativa de conter o avanço da doença, bem como, para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decretos municipais de nºs. 009/2020; 010/2020; 011/2020; 012/2020; 013/2020; 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 022/2020, 023/2020, 024/2020, 025/2020 e 026/2020;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento de propagação do coronavírus, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual, em especial, na entrada e saída de pessoas do Município de Acopiara;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, já sendo sugerido por toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, existe a necessidade urgente de prevenir o excesso de atendimentos que ultrapasse à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde de Acopiara, por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social e barreiras sanitárias nas divisas entre vizinhos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Acopiara-CE aos Municípios de Iguatu-CE; Quixelô-CE; Catarina-CE; Mombaça-CE; e o Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.

Art. 2º - As entradas principais do Município de Acopiara, no período de 15 a 31 de maio de 2020, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Acopiara-CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados exercidas em nosso município, como também aos veículos que transportam mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica (saúde).

Art. 3º - Ficam mantidas todas as normas editadas nos **Decretos nº 020/2020 e 023/2020**, que retrata a instalação de barreiras, e sua utilização perdurará enquanto for necessária, devendo ser prorrogada a fiscalização nas mencionadas vias de acesso, permanecendo implementadas nas estradas que interligam o Município de Acopiara aos municípios circunvizinhos, limítrofes, especificados no artigo primeiro.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e poderá ser prorrogado no tempo, enquanto se tornarem necessárias a adoção de novas medidas de enfrentamento ao combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, aos 15 de maio de 2020.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

Antônio Almeida Neto

PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020. Acopiara, 21 de maio de 2020.

**PRORROGA O PRAZO DOS
DECRETOS EDITADOS
ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 31 DE
MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO CONTÁGIO DO
CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;

CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;

CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19 de abril de 2020, que foi prorrogado e ainda permanece em vigência no âmbito estadual, implementando as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da

doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 027/2020, exceto o nº 018/2020;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente

necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;

CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.

§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.

§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

VI - Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

I - orientar devidamente os trabalhadores para que:

a) adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

b) evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

c) façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

II - fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

III - disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

III - comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.



Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 029/2020,

ACOPIARA 01 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS - EM ESPECIAL DE Nº 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acoiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, este último publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece as medidas de transição impostas no município de Acopiara entre 1º e 07 (sete) de junho de 2020, definidas pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto estadual nº 33.608/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO

Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o Município de Acopiara:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, seminários, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



IV - as aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º - As praças, campos de futebol, ginásios esportivos e demais espaços de uso coletivo, público e/ou privado, não poderão, no período de emergência em saúde, serem utilizados para a promoção de qualquer atividade que venha aglomerar pessoas, podendo seus proprietários ou administradores sofrerem aplicações de sanções pecuniárias, além das responsabilidades penais.

Art. 4º - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão ao dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas às vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras e demais proteções, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares nos horários estabelecidos pela instituição ou pelo poder público municipal;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da propagação da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I** - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II** - o deslocamento para fins de assistência veterinária em animais;
- III** - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
- IV** - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V** - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII** - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII** - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX** - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- X** - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI** - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XII** - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIII** - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, exceto se necessário para audiência por vídeo conferência, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º - Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e/ou privados, tais como praça, clubes, campos de futebol, quadras e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.

Art. 7º - As regras de isolamento social dos Decretos Municipais e Estaduais permanecem inalteradas, ressalvadas a possibilidade de mudança em caso de aceleração na contaminação do coronavírus.

CAPÍTULO III

DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 8º - Será mantida uma barreira sanitária e limitação de ingresso na rodovia que interliga o Distrito do Trussu (Acopiara) ao município de Catarina, suspensas as demais anteriormente existentes.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º - Seguindo as determinações do Decreto Estadual, fica mantido, obrigatoriamente, o uso de máscaras de proteção facial, sejam elas caseiras ou industrializadas, no âmbito de todo o Município de Acopiara, por todas as pessoas ao saírem de suas residências, em especial, quando do uso de vias públicas, transportes públicos, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso da pessoa que não esteja usando máscara, impedindo o seu deslocamento em transporte público, individual ou coletivo, bem como inadmissível seu atendimento em estabelecimentos comerciais que estejam funcionando por autorização das normas legais.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO V

DA LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES

Art. 10 - A partir de 1º de junho de 2020, serão liberados, na forma e condições descritas abaixo, por meio deste Decreto, as seguintes atividades:

I - Fábricas e Indústrias;

II - cadeia da construção civil;

III - Cadeia da Saúde: Consultórios, Clínicas e demais estabelecimentos de saúde;

IV - Salões de Beleza (Cabeleireiros, Manicures, Barbearias e Clínicas Estéticas);

V - Óticas;

VI - Gráficas e serviços de impressão;

VII - Lojas de Materiais de Construção;

VIII - Agropecuária;

§ 1º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo 30% (trinta por cento) de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, respeitados o espaço de 1,5 metros e o uso de todos os equipamentos de segurança e proteção contra a contaminação do coronavírus.

§ 2º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 1º, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.

§ 3º - A liberação de atividades no Município de Acopiara ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.

§ 4º - Verificada a tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde do município e do estado avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



§ 5º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pelos órgãos municipais de fiscalização, em especial pela Secretária da Saúde, Secretaria de Infraestrutura, a Procuradoria do Município de Acopiara, a Guarda Municipal e o STTRANS – Superintendência de Transporte e Trânsito do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos e de saúde pública deliberados pelo Estado do Ceará e o Ministério da Saúde.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

SEÇÃO I

DO PROTOCOLO GERAL

Art. 11. A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral e protocolo específico do Município e de todas as medidas estabelecidas no Decreto 33.608, de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará, na intenção de impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas implementadas neste Decreto, deverão os estabelecimentos autorizados a retornar às atividades se adequarem no funcionamento durante a pandemia e dispor:

I - disponibilizar álcool em gel 70% a clientes e os funcionários;

II - zelar pelo uso obrigatório de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas, clientes, representantes comerciais, que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5 metros no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários; funcionários e funcionários; e também entre clientes;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - Usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias, vendas e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 12. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação, dentre elas aplicações de multas previstas em Decreto, sem prejuízo da revogação específica de sua permissão para funcionamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência e



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



de calamidade pública prevista no Decreto nº 016/2020, ratificado pelo Decreto Legislativo 545/2020 e Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020.

Art. 14. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades municipais ou por agentes de segurança do Estado e dos municípios, tudo permitido pelo Decreto Estadual 33.608/2020, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 15. Até ulterior disposição em legislação específica, os órgãos e entidades do Poder Público Municipal funcionarão na forma prevista anteriormente, *home office*, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se necessário pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa da erradicação da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 01 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

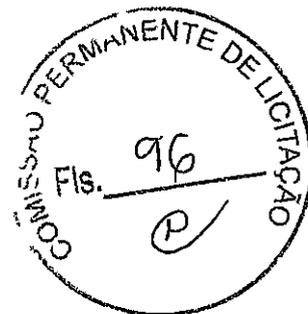
Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 030/2020, ACOPIARA 08 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020, o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, 33.617, de 06 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

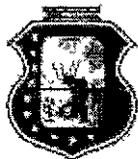
DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previsto nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, este último, na data de 06 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º e 07 (sete) de junho de 2020, prorrogados do dia 8 ao 14 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.617/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos no Decreto nº 029/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



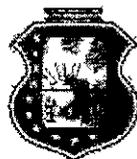
Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 08 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº. 032/2020, ACOPIARA 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 – DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID-19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual nº. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID - 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e por último, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser



PREFEITURA DE
ACOPIARA

Gabinete do Prefeito



definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e conseqüentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de 2020; Decreto 33.627, este último, na data de 13 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2º - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, e novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.627/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos nº 029/2020 e 030/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA DE
ACOPIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 14 de junho de 2020.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Antônio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA



tuição aos cofres públicos do que percebido durante o período da indevida acumulação. Portanto, o Estado do Ceará optou por não relativizar a boa-fé, atribuindo-lhe um marco temporal para sua incidência. Assim sendo, a Lei nº 9.826/1974, ao dispor sobre a matéria, o fez de modo completo, não viabilizando, portanto, a aplicação analógica da Lei Federal nº 8.112/1990. 8 - Deve-se respeitar a conformação normativa existente no âmbito do Estado do Ceará e considerá-la legítima na medida em que se deu na esfera de sua competência legislativa de escolher, segundo sua conveniência política, o disciplinamento que atribuiria aos servidores públicos estaduais, razão pela qual não se tem como possível a conjugação da lei estadual com a lei federal. Caso se admitisse o embrincamento das normas de esferas diversas ter-se-ia verdadeira afronta a autonomia constitucionalmente conferida ao Estado-membro de dispor, nos limites constitucionalmente estabelecidos, sobre os direitos e deveres dos servidores civis. 9 - Pode-se, assim, dizer que o legislador estadual incorreu em um silêncio eloquente, de modo que a ausência de previsão diversa da que se deu decorreu de expressa escolha política, pelo que se tem como indevida a intromissão do intérprete, ao buscar aditar a norma estadual, mediante a conjugação de leis editadas por entes jurídicos diversos. Adotando essas premissas, tem-se, portanto, como inaplicável o disposto no art. 133, § 5º, da Lei nº 8.112/1990. 10 - Não havendo marco temporal para a escolha por parte do servidor público, tem-se que a Administração Pública deve aferir se este de modo livre e consciente sabia das implicações de acumulação de cargos públicos. Portanto, restará configurada a má-fé se o servidor público, ao acumular as atividades, tinha consciência de que estava a praticar conduta constitucionalmente vedada. O servidor público, ao tomar posse no cargo, presta declaração onde consigna que não possui outro emprego, função ou cargo no serviço público estadual, federal, municipal, nem percebe proventos de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma. Não se pode desconsiderar a declaração prestada pelo servidor público como se lá inexistisse uma livre, consciente e expressa manifestação de vontade. Ao investir-se no cargo público foi-lhe advertido acerca da vedação de acumulação de cargos públicos, sob pena de incorrer na prática do crime de falsidade ideológica (art. 299, CP). 11 - Se no curso da relação processual, não fica configurado que o servidor público deixou de ter ciência prévia do ilícito que veio a praticar por não ter prestado uma declaração ao tempo em que tomou posse, ou se a manifestação de vontade constante no referido termo por ele assinado foi formalizada de modo viciado, na medida em que o agente não tinha ciência da declaração que estava a prestar, ou se não o fez de modo livre, ter-se-á, por consequência, a configuração da má-fé, tendo a Administração Pública o dever de adotar as medidas legalmente estabelecidas para a hipótese. 12 - Tem-se como juridicamente irrelevante o fato de haver compatibilidade de horários para cargos inacumuláveis, posto que a Constituição Federal não conferiu ao administrador a faculdade de entender ser válido a posse e o exercício de ambos os cargos. Esta valoração não é conferida ao administrador público por ser vedada pela norma constitucional. 13 - Recurso conhecido e desprovido, nos termos do voto vista. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Julliana Albuquerque Marques Pereira, negar provimento ao recurso, mantendo a DEMISSÃO do Policial Penal FRANCISCO ADAILDO LUCAS DA SILVA, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019. Frise-se que o Conselheiro Rodrigo Bona Carneiro, por ter sido a primeira autoridade que instaurou o processo administrativo disciplinar declarou-se impedido. Fortaleza, 17 de março de 2020.

Cândida Maria Torres de Melo Bezerra
PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº545, de 8 de abril de 2020.

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I, da Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins previstos nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Abaiara, Acaraú, Acopiara, Aiuaba, Acarape, Altaneira, Alto Santo, Amontada, Apuiarés, Aracoiaba, Ararendá, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Barreira, Barroquinha, Beberibe, Boa Viagem, Brejo Santo, Campos Sales, Camocim, Canindé, Cariré, Caririaguá, Cariús, Cascavel, Catarina, Catunda, Cedro, Choró, Chorozinho, Coreaú, Crato, Crateús, Croatá, Dep. Irapuan Pinheiro, Busébio, Farias Brito, Fortim, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Guaraciaba do Norte, Guaramiranga, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Iguatu, Ipu, Ipueiras, Iracema, Irauçuba, Itaitinga, Itapajé, Itapipoca, Jaguaribara, Jaguaratama, Jaguaruana, Jati, Jijoca de Jericoacoara, Juazeiro do Norte, Jucás, Madalena, Milagres, Milhã, Missão Velha, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Morrinhos, Nova Olinda, Nova Russas, Novo Oriente, Ocara, Paraiipaba, Parambu, Paramoti, Pedra Branca, Penaforte, Pereiro, Piquet Carneiro, Potengi, Quiterianópolis, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, Salitre, Santa Quitéria, Santana do Cariri, São Benedito, Senador Pompeu, Solonópole, Tauá, Tabuleiro do Norte, Tamboril, Tarrafas, Tejuçuoca, Tianguá, Umari e Várzea Alegre.

Art. 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto Legislativo serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 1º Os municípios deverão, em um prazo de até 15 (quinze) dias, fornecer as seguintes informações:

I – dados da dotação orçamentária do Município referentes a todas as despesas (saúde, educação etc), informando-se o percentual de execução das despesas em relação às diversas rubricas orçamentárias, bem como para que informe o valor da dotação orçamentária e dos recursos financeiros dedicados à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, especificando os valores do crédito especial, crédito suplementar e crédito extraordinário, e as ações adotadas com a referida previsão de recursos;

II – o montante dos recursos destinados pelo Governo Estadual e Federal para as ações dedicadas à prevenção e ao combate do Novo Coronavírus, devendo o Município esclarecer a dotação orçamentária para saúde prevista para 2020 anteriormente à Pandemia do Novo Coronavírus, informando se ocorreu alteração da dotação orçamentária em razão da Pandemia, seja por crédito suplementar ou por crédito extraordinário;

III – os montantes dos pagamentos dos restos a pagar pagos em 2019, bem como o montante de restos a pagar pagos até a data da requisição, de forma a acompanhar como ocorrerão os restos a pagar no decorrer do exercício de 2020;

IV – o Plano de Contingência Municipal e o último relatório sobre o Novo Coronavírus sobre a situação da epidemia no Município, esclarecendo, de forma sintética as ações adotadas pela Secretaria da Saúde.

§ 2º A dispensa de licitação fica estritamente relacionada às ações de prevenção e de combate ao Novo Coronavírus, sendo vedada, durante o período de calamidade, qualquer outra.

Art. 3º Os atos praticados pelo Poder Executivo que violem a Lei de Responsabilidade Fiscal e de dispensa de licitação abrangidos pelo estado de calamidade devem ser imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicados à Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do respectivo Município.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 8 de abril de 2020.

Deputado José Sarto

PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Deputado Evandro Leitão

1º SECRETÁRIO

Deputada Aderlânia Noronha

2º SECRETÁRIA

Deputada Patrícia Aguiar

3º SECRETÁRIA

Deputada Bruna Carneiro

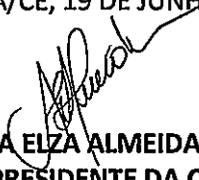


JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL**, a MINUTA DO CONTRATO do presente processo.

ACOPIARA/CE, 19 DE JUNHO DE 2020.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA ***** O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acopiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE neste ato representado pela respectiva SECRETÁRIA DE SAÚDE, a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa ***** , pessoa jurídica com endereço comercial na ***** neste ato representado por sua representante legal a Sra. FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA, inscrita no CPF Nº 971.893.833-87 e RG Nº 2261346-92, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.06.19.01- DL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01	DISPENSE DE ÁLCOOL GEL 1,50 X 40CM ESTRUTURA DE METALON E REVESTIDO E PVC REVESTIDO COM ADESIVO.	UNIDADE	20		
02	PLACAS COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE NO METALON 20 X 20 NA MEDIDA 6 X 1 METRO.	UNIDADE	02		



PREFEITURA DE
ACOPIARA



03	ENVELOPAMENTO DE PORTAS 2,10 X 1 METRO.	UNIDADE	07		
					VALOR TOTAL

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.06.19.01- DL , no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ***** (*****) a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.4.1- a execução dos serviços será de 30 (TRINTA) DIAS, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

4.4.2 -A execução dos serviços contratado será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

4.4.3- A ordem de serviço/autorização de execução será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.

4.4.4. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
Avenida Paulino Félix, Nº 362 – Centro – Acoiara – Ceará
CNPJ nº 07.847.379/0001-19 / Telefone: (88) 3565-1999

Site: www.acopiara.ce.gov.br

4.4.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.6. O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE SAÚDE. Fonte de Recursos: **RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE**, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTES	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Saúde	06.02	10.122.0402.2.015	121100	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o execução objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência da contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



- 7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;
- 7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;
- 7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
- 7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA-CE, ____ DE ____ DE 2020.

FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF. Nº _____
2. _____ CPF. Nº _____

Paulino Félix



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO.
PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Procuradora Geral do Município,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Para tanto, segue a documentação acostada aos presentes autos, bem como, minuta do contrato a ser firmado, para a devida análise, conforme determina o art. 40, §2º, Inciso III da Lei Federal 8.666/93.

ACOPIARA/CE, 19 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.19.01-DI

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

FONTE DE RECURSOS

Os Recursos correrão à conta dos Recursos Orçamentários da SECRETARIA DE SAÚDE através de RECURSOS RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE, com a seguinte classificação: 06.02. 10.122.0402.2.015 - Recurso 121100- Elemento de Despesa -3.3.90.39.00.

DA CONTRATADA

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da Proponente FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME.

DO PRAZO

O prazo de execução será 30 (TRINTA) DIAS, conforme autorizações da SECRETARIA DE SAÚDE.

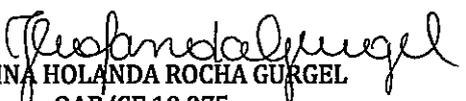
DO RESPALDO LEGAL

QUANTO À MATÉRIA DE DIREITO ENTENDEMOS TRATAR-SE DE UMA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO II, DO ART. 24 DA LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 8.883/94 E 9.648/98, BEM COMO O ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Quanto aos procedimentos exigidos pelo art. 26 da referida Lei, a Comissão de Licitação deverá encaminhar o parecer final para publicação.

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja autorizada pela SECRETARIA DE SAÚDE, para o desencadeamento do devido processo de dispensa de licitação observados os prazos legais, como condição de eficácia do ato.

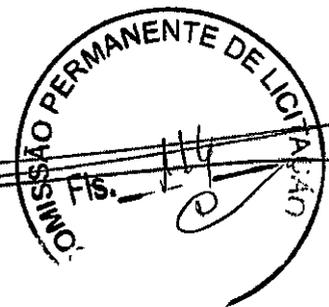
ACOPIARA/CE, 19 DE JUNHO DE 2020.


JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acoiara/Ce



PREFEITURA DE
ACOPIARA



SOLICITAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, CEARÁ, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE solicita a proponente abaixo relacionada os documentos de habilitação relacionados em anexo, para viabilizar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº2020.06.19.01- DL .

ACOPIARA – CE, 19 DE JUNHO DE 2020.

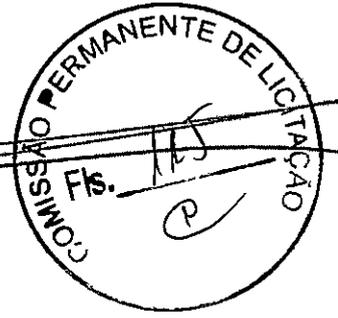

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CONTRATADO: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME
ENDREÇO DA EMPRESA: RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 293, CENTRO – ACOPIARA/CE.
CNPJ DA EMPRESA: 17.710.808/0001-65

DATA DE REFERÊNCIA/ABERTURA DO PROCESSO DE DISPENSA:
22 DE JUNHO DE 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



ANEXO

1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

RG E CPF do responsável legal (administrador);

Procuração (se for o caso);

2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições previdenciárias.

2.4- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

2.5- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

2.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

2.7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente ou outro equivalente.

OBSERVAÇÃO: Caso esteja a licitante devidamente cadastrada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, a documentação mencionada nos itens 1, 2 e 3, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA.

JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.

Junto aos autos do presente Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL** , os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do presente processo.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




Francisca Dvânia Alves Teixeira

Nome: Francisca Dvânia Alves Teixeira
CPF: 06.08.74
Data de Nascimento: 06.08.74
Endereço: Rua 857, Liv. 10, Juaçós-CE
Doc. Apresentação: 191-V, Ofício Juaçós-CE

Em Teste _____ da verdade.

Antônia Bruna Pinheiro Vieira - Tabelia
Francisca Maria Pereira - Esc. Substituta

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL EXCETO NA CIDADE DE JUAÇÓS-CE

DATA: 29.04.93
NOME: FRANCISCA DVÂNIA ALVES TEIXEIRA
CPF: 06.08.74
NATURALIDADE: JUAÇÓS-CE

ASSINATURA DO DIRETOR

Veronica Alves Aleixo
Escrevente Autorizada
1º Ofício de Acopiara-CE

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Em Teste _____ da verdade.

Antônia Bruna Pinheiro Vieira - Tabelia
Francisca Maria Pereira - Esc. Substituta
A. Acopiara-CE

27 JUN 2020

Veronica Alves Aleixo
Escrevente Autorizada
1º Ofício de Acopiara-CE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
971.893.833-87

Nome
FRANCISCA DVÂNIA ALVES TEIXEIRA

Nascimento
06/08/1974



Handwritten signatures and initials

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA 97189383387

Nome do Empresário

FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA

Nome Fantasia

LG MIDIA VISUAL

Capital Social

5.000,00

Nº da Identidade

226134692

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

CE

CPF

971.893.833-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

07/03/2013

Números de Registro

CNPJ

17.710.808/0001-65

NIRE

23-8-0089268-1

Endereço Comercial

CEP

63560-000

Logradouro

RUA PEDRO ALVES

Número

293

Complemento

LETRA C

Bairro

CENTRO

Município UF

ACOPIARA CE

Atividades

Data de Início de Atividades

07/03/2013

Código da Atividade Principal

32.99-0/04

Descrição da Atividade Principal

Fabricação de painéis e letreiros luminosos

Código da Atividade Secundária

13.40-5/01

Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

2 32.99-0/03

Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos

Formo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

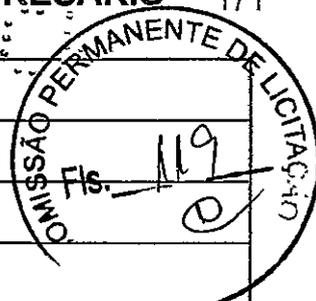
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME47358851

Número do Identificador: 00097189383387

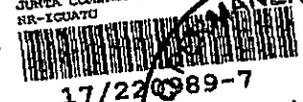
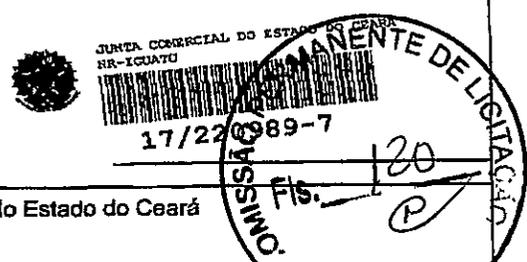
Data de Emissão:

07/03/2013

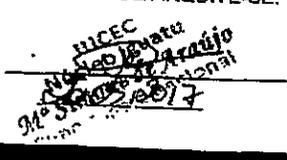


NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380089268-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DJALMA TEIXEIRA		(mãe) MARIA ALVES TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/08/1974	IDENTIDADE (número) 226134692	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 971.893.833-87
EMANCIPADO POR (forme de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA			NÚMERO 293
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63560000	
MUNICÍPIO ACOPIARA	UF CE		
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA			NÚMERO 293
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63560000	
MUNICÍPIO ACOPIARA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) zeclaudio_acopiara@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 3299004 Atividades secundárias 1340501 3299003	DESCRIÇÃO DO OBJETO Fabricação de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não - Fabricante de painéis e letreiros luminosos, sob encomenda ou não; Fabricação de painéis, letreiros e placas não luminosos de qualquer material, sob encomenda ou não - Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não; Serviços de estampa em peças do vestuário - Estampador de peças do vestuário		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.710.808/0001-65	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Francisca Dvânia Alves Teixeira - ME			
DATA DA ASSINATURA 06/03/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisca Dvânia Alves Teixeira		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/03/2014 SOB Nº: 20140228756 Protocolo: 14/022875-6, DE 11/03/2014 Empresa: 23 8 0089268 1 FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME HAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará			Nº DO PROTOCOLO 17/220.989-7		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23800892681	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará Nome: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS DO ATO: 1 CÓDIGO DO ATO: 002 CÓDIGO DO EVENTO: 2244 QTDE: 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) Nº DE VIAS DO ATO: 1 CÓDIGO DO ATO: 2247 CÓDIGO DO EVENTO: 2247 QTDE: 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL					
ACOPIARA Local 24 Maio 2017 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: Francisca Dvania Alves Teixeira Assinatura: <i>Francisca Dvania A. Teixeira</i> Telefone de Contato: (88)99927-7919		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL <input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Processo em Ordem À decisão: _____ Data: ____/____/____ Responsável: _____ Data: ____/____/____ Responsável: _____					
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> 2ª Exigência <input type="checkbox"/> 3ª Exigência <input type="checkbox"/> 4ª Exigência <input type="checkbox"/> 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> 2ª Exigência <input type="checkbox"/> 3ª Exigência <input type="checkbox"/> 4ª Exigência <input type="checkbox"/> 5ª Exigência <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
OBSERVAÇÕES					


 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5003340 em 26/05/2017 da Empresa FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME, Nire 23800892681 e protocolo 172209897 - 26/05/2017. Autenticação: B0AD6F8AA3C29A6A8F7A36BFFB668C7EB5DB7C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/220.989-7 e o código de segurança yELk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

	AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO
---	--

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700442355



CE55813753


 Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5003340 em 26/05/2017 da Empresa FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME, Nire 23800892681 e protocolo 172209897 - 26/05/2017. Autenticação: B0AD6F8AA3C29A6A8F7A36BFFB668C7EB5DB7C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/220.989-7 e o código de segurança yELk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Handwritten notes in the top left corner, including a small diagram with arrows and dots.

Handwritten notes in the top left corner of the second page, including a small diagram with arrows and dots.

Vertical handwritten line on the left side of the page.

Vertical handwritten line at the bottom left corner.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO 17/220.989-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23800892681

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
NR-IGUATU



17/220.989-7



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CE1201700442355

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ACOPIARA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: Francisca Dvania Alves Teixeira

Assinatura: *Francisca Dvania A. Teixeira*

Telefone de Contato: (88)99927-7919

24 Maio 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Lenira Cardoso
Data

JUCEC
Núcleo Iguaçu
M.ª Simone de Araújo
Secretária Regional

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5003340 em 26/05/2017 da Empresa FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME, Nire 23800892681 e protocolo 172209897 - 26/05/2017. Autenticação: B0AD6F8AA3C29A6A8F7A36BFFB668C7EB5DB7C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/220.989-7 e o código de segurança yELK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/2



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380089288-1		NIRE DA FILIAL (para estabelecimento anexo registro e filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DJALMA TEIXEIRA	(mãe) MARIA ALVES TEIXEIRA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/08/1974	IDENTIDADE (número) 226134692	Origem Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 971.893.833-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA		NÚMERO 293	
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63560000	
MUNICÍPIO ACOPIARA		UF CE	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA		NÚMERO 293	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63560000	
MUNICÍPIO ACOPIARA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) luizinhoguilherme@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUARENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) 3299004	DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICACAO DE PAINELIS E LETREIROS ESTAMPARIA E TEXTURA EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL FOTOCOPIAS PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITACAO DE TEXTOS E PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO IMPRESSAO DE MATERIAL PROMOCIONAIS EDICAO DE REVISTAS EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE CADASTROS, LISTAS E DE MALAS DIRETAS FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DE ESPUMA DE BORRACHA SERVIÇOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS E EDICAO DE LIVROS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.710.808/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Francisca Dvânia Alves Teixeira - ME			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisca Dvânia Alves Teixeira		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		<p>AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO</p>	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700442355



CE55813753



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5003340 em 26/05/2017 da Empresa FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME, Nire 23800892881 e protocolo 172209897 - 26/05/2017. Autenticação: B0AD6F8AA3C29A6A8F7A36BFFB668C7EB5DB7C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/220.989-7 e o código de segurança ELK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2380089268-1		NIRE DA FILIAL (preenchimento somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) FRANCISCO DJALMA TEIXEIRA		(mãe) MARIA ALVES TEIXEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06/08/1974	IDENTIDADE (número) 226134692	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 971.893.833-87	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA			
COMPLEMENTO LETRA A		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 293
MUNICÍPIO ACOPIARA		CEP 63560000	
UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA			
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 293
MUNICÍPIO ACOPIARA		CEP 63560000	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 40.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extensão) QUARENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lulzinhoguilherme@hotmail.com
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal 3299004			
Atividades secundárias 5829800 8219999 8219901 8299703			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 07/03/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 17.710.808/0001-65	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) Francisca Dvânia Alves Teixeira - ME			
DATA DA ASSINATURA 24/05/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Francisca Dvânia Alves Teixeira		
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE BYCEC NÚCLEO QUARTI de 05/06/17	AL		
<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5003340 EM 26/05/2017.</p> <p>FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME# Protocolo: 17/220.989-7</p>			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201700442355



CE55513753

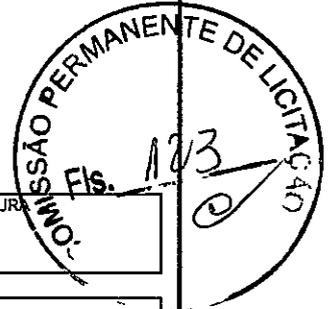
Handwritten signatures and initials



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5003340 em 26/05/2017 da Empresa FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME, Nire 23800892681 e protocolo 172209897 - 26/05/2017. Autenticação: B0AD6F8AA3C29A6A8F7A36BFFB668C7EB5DB7C. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/220.989-7 e o código de segurança yElk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/06/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.710.808/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/2013
NOME EMPRESARIAL FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LG MIDIA VISUAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção 58.11-5-00 - Edição de livros		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	NÚMERO 293	COMPLEMENTO *****
CEP 63.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ACOPIARA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 8844-9942	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/06/2020 às 14:00:28 (data e hora de Brasília). ✓

Página: 1/1

	SINTEGRA/ICMS Consulta Pública ao Cadastro do Estado do Ceará	 124 16/06/2020
Cadastro atualizado até: 16/06/2020		

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ/CPF:	17.710.808/0001-65	Inscrição Estadual:	06.503114-8
Razão Social:	FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA		
Número:	00293	Complemento:	
Bairro:	CENTRO		
Município:	ACOPIARA	UF:	CEARA
CEP:	63.560-000	Telefone:	000099277919

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Fiscal Primário:	3299004 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos
CNAE Fiscal Secundário:	1340501 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis
Situação Cadastral Vigente:	ATIVO
Data de Início de Atividade:	12 / 3 / 2013
Data da Situação Cadastral:	27 / 1 / 2020
Regime de Recolhimento:	MICROEMPRESA
Credenciamento antecipado:	
Obrigado a NF-e:	SIM
Data Obrigatoriedade NF-e:	12/3/2013
Obrigado a EFD:	SIM
Data Obrigatoriedade EFD:	1/1/2017
Opção Simples:	SIM
Obrigado a CT-e:	NAO
Data Obrigatoriedade CT-e:	

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 17 / 6 / 2020 ✓

[Voltar para seleção de contribuinte](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)
[Voltar à Página da SEFAZ-CE](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA
CNPJ: 17.710.808/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:16:19 do dia 17/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2020. ✓

Código de controle da certidão: **FB6F.658B.C2A5.9878**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202007822134

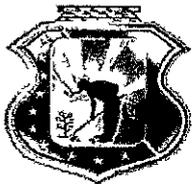
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.503.114-8
CNPJ / CPF: 17.710.808/0001-65
RAZÃO SOCIAL: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA

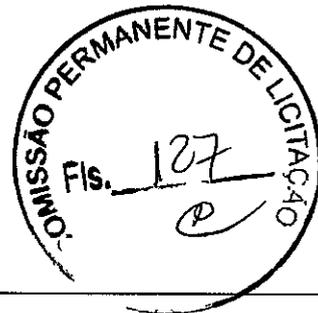
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/06/2020 ÀS 14:45:50
VÁLIDA ATÉ 16/08/2020 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



Nº 0000000160

Razão Social

FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME ✓

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00000005298

C.N.P.J.: 17710808000165

Bairro

CENTRO

CEP

Localizado AVN PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, 293 - - ACOPIARA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

44991 - FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME

Endereço

RUA PEDRO ALVES, 293

Documento

C.N.P.J.: 17.710.808/0001-65

CENTRO ACOPIARA-CE CEP: 63560000

No. Requerimento

0000000160/2020

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://acopiara.ce.gov.br/>

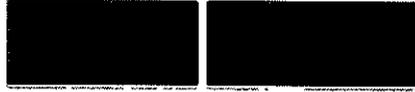
ACOPIARA-CE, 19 DE MAIO DE 2020 ✓

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 17/07/2020 ✓

COD. VALIDAÇÃO 0000000160





CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.710.808/0001-65
Razão Social: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA 97189383387
Endereço: RUA PEDRO ALVES 293 LETRA C / CENTRO / ACOPIARA / CE / 63560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031804211347703509

Informação obtida em 22/06/2020 11:12:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS) ✓
CNPJ: 17.710.808/0001-65
Certidão n°: 13962382/2020
Expedição: 17/06/2020, às 15:17:24
Validade: 13/12/2020 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.710.808/0001-65**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ACOPIARA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA, CNPJ nº 17.710.808/0001-65.

 CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Segunda-feira, 22 de Junho de 2020 às 10:50:03 ✓

Observações:

a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;

c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;

d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO



Certidão Gerada

FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA, sua certidão foi gerada com sucesso e enviada para o e-mail informado no formulário anterior.

SETIN - Secretaria de Tecnologia da Informação

Para falhas no sistema:

Telefone: (85) 3277-4800

Para outras informações:

[Primeiro Grau] E-mail: cajfortaleza@tjce.jus.br / Whatsapp: (85) 98869-1236 / Telefone: (85) 3216-6000

[Segundo Grau] E-mail: certidoes.cnc@tjce.jus.br



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA - ME
 Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2380089268-1	17.710.808/0001-65	07/03/2013	07/03/2013

Endereço Completo:

RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA 293 - BAIRRO CENTRO CEP 63560-000 - ACOPIARA/CE

Objeto Social:

FABRICAÇÃO DE PAINEIS E LETREIROS ESTAMPARIA E TEXTURA EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS D VESTUARIO FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO D DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DIGITAÇÃO DE TEXTOS E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO IMPRESSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAI EDICAÇÃO DE REVISTAS EDICAÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE MALAS DIRETAS FABRICAÇÃO D ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E DE ESPUMA D BORRACHA SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS E EDICAÇÃO DE LIVROS.

Capital: R\$ 40.000,00
 QUARENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 MICRO EMPRESA
 (Lei Complementar nº123/06)

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/05/2017

Número: 5003340

Ato 002 - ALTERAÇÃO

Evento(s) 2244 - ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2247 - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA	97189383387 2380089268-1	20140228756	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

Nome do Empresário: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA

Identidade: 226134692

CPF: 971.893.833-87

Estado Civil: Solteiro

Regime de Bens: xxxxxx

NADA MAIS#

Fortaleza, 18 de Junho de 2020 11:48

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR GERAINE
 SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

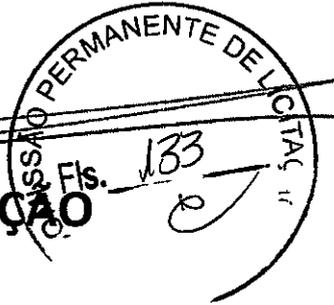
- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000300639 e visualize a certidão)



20/089.754-3



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** por solicitação da Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da empresa **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.** Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do **CORONAVIRUS**, com repercussão mundial, e em nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. Por certo, pela intensidade com que o **CORONAVIRUS** se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata indicas expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade. A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do **CORONAVIRUS**. Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados. Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos de saúde ora demandados para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo **CORONAVIRUS**, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida. O município de Acoiara já decretou estado de Calamidade Pública e já elaborou o plano de contingenciamento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória às ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas e também visando à redução da possibilidade de transmissão do novo **CORONAVIRUS**. A presente contratação justifica-se pela necessidade de ajudar na higiene das mãos e no enfrentamento ao **CORONAVÍRUS** que vão auxiliar na higienização, garantindo a segurança e reduzindo a possibilidade de contaminação e transmissão do **CORONAVÍRUS**, bem como padronização das portas com envelopamento e sinalização de placas para a secretaria de saúde de Acoiara.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado local e regional, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do **RECURSO RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA – SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.**



PREFEITURA DE
ACOPIARA



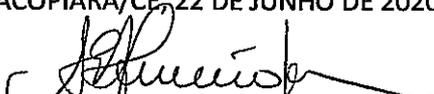
FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME, com o valor R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.


ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


IRINETE DA SILVA BARROS
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL

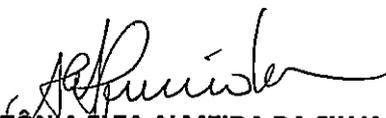
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em favor da empresa: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME, com o valor R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS).

Assim, nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e suas alterações, vêm comunicar a Exma. Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, SECRETÁRIA DE SAÚDE, todo teor da presente declaração, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.



ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL

A Excelentíssima Senhora Secretária e Ordenadora de Despesa, da SECRETARIA DE SAÚDE, respectivamente, Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2020.06.19.01-DL – Dispensa de Licitação, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação em favor da Proponente **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.710.808/0001-65**, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020. objetivando á CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, prazo de vigência 90(Noventa) dias, com o valor global de R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

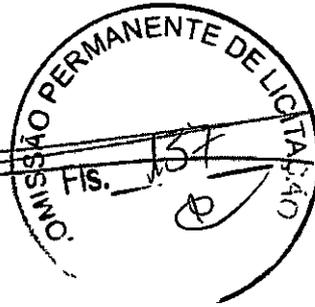
ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



PREFEITURA DE
ACOPIARA



DESPACHO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PARA: PROCURADORIA JURIDICA

Procurador Jurídico,

Vimos, através desta, formular consulta acerca da continuidade, bem como dos atos praticados quanto ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, com fundamentação nas disposições contidas no Inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
ACOPIARA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANÁLISE FINAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.19.01- DL

RELATÓRIO:

A Comissão Permanente de Licitação deliberou nos autos do processo licitatório referente **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, sugerindo que o mesmo objeto daquele procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, Inciso II, bastando para tanto a sua contratação imediata, após publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com os praticados no mercado local e regional.

PARECER:

É Contraditória a questão "fazer-se ou não" processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, quando a **CONTRATAÇÃO**, recai em determinada Proponente. À luz da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, , bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020 a licitação é indispensável, em regra, devendo somente em raríssimas exceções haver Dispensa ou Inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruído das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha da Proponente e compatibilidade do preço em relação ao mercado regional e local.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA**

10/06/2020



PREFEITURA DE
ACOPIARA



SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, e estando este de acordo com os ditames da Lei N° 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o Inciso II do Art. 24 cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a **PUBLICAÇÃO**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.

JANAINA HOLANDA ROCHA GURGEL
OAB/CE 10.075

Procuradora Geral do Município de Acopiara/Ce



PREFEITURA DE
ACOPIARA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, através da SECRETARIA DE SAÚDE torna público que se realizou DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº2020.06.19.01- DL , que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, no dia 22 DE JUNHO DE 2020, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no CENTRO ADMINISTRATIVO, situada a Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras- Acopiara - Ceará - CEP 63.560-000. Maiores informações no endereço acima citado no horário de 08:00 às 12:00 h, ou pelo fone (88) 3565.0116.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.


ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


IRINETE DA SILVA BARROS
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.06.19.01- DL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA através da **SECRETARIA DE SAÚDE** em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de ACOPIARA, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.06.19.01- DL** . Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**. Contratado: **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.710.808/0001-65**, com o valor global de **R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)**. Prazo de Vigência: **90 (Noventa) dias** . Prazo de Execução: **30 (Trinta) dias**. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, EM HARMONIA COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020, MERECENDO OBSERVAÇÃO, AINDA O DECRETO MUNICIPAL Nº. **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020**. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Sra. FABIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.



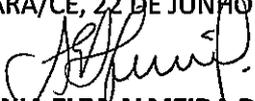
ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.06.19.01- DL

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria da Prefeitura Municipal de ACOPIARA (Quadro de Avisos e Publicações), o Extrato de Dispensa de Licitação/Processo Administrativo, referente à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**. Contratado: **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.710.808/0001-65**, na data de **22 DE JUNHO DE 2020**.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

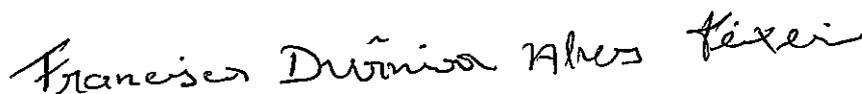
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** convoca a proponente abaixo relacionada para assinatura do contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2020.06.19.01- DL.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

ACOPIARA/CE, 22 DE JUNHO DE 2020.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



CONTRATADO: FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME
ENDREÇO DA EMPRESA: RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, Nº 293, CENTRO – ACOPIARA/CE.
CNPJ DA EMPRESA: 17.710.808/0001-65

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.23.02

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO** por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.847.379/0001-19, com sua sede à Av. Paulino Félix, nº 362, Centro – Acoiara – Ceará - CEP 63.560-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE** neste ato representado pela respectiva **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, a Sra. FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, pessoa jurídica com endereço comercial na RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, 293, CENTRO, ACOPIARA-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.710.808/0001-65 neste ato representado por sua representante legal a Sra. FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA, inscrita no CPF Nº 971.893.833-87 e RG Nº 2261346-92, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.06.19.01- DL, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com o art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020 com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020 e Artigo 24, IV, art. 26, da Lei n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, com suas alterações posteriores, **DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2020, DE 17 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 010/2020, DE 20 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2020, DE 24 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2020, DE 30 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 013/2020, DE 31 MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014/2020, DE 1º ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 015/2020, DE 05 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 016/2020, DE 06 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 020/2020, DE 14 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 021/2020, DE 20 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 023/2020, DE 30 ABRIL DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020, DE 05 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2020, DE 15 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 028/2020, DE 21 MAIO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 029/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 030/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 032/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.**

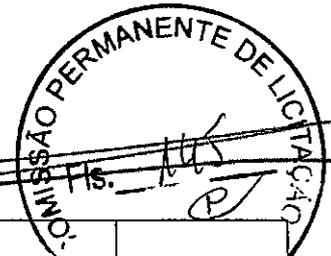
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem como objeto é **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE**, conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V-TOTAL
01	DISPENSE DE ÁLCOOL GEL 1,50 X 40CM ESTRUTURA DE METALON E REVESTIDO E	UNIDADE	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00



PREFEITURA DE
ACOPIARA



	PVC REVESTIDO COM ADESIVO.				
02	PLACAS COM IMPRESSÃO ECO SOLVENTE NO METALON 20 X 20 NA MEDIDA 6 X 1 METRO.	UNIDADE	02	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
03	ENVELOPAMENTO DE PORTAS 2,10 X 1 METRO.	UNIDADE	07	R\$ 126,00	R\$ 882,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.782,00

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombada sob o nº 2020.06.19.01- DL , no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)** a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de Serviço/Autorização de Execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do pactuadas.

3.2. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições contratuais, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião da execução deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.4.1- a execução dos serviços será de 30 (TRINTA) DIAS, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

4.4.2 -A execução dos serviços contratado será feita de forma Diária, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora.

4.4.3- A ordem de serviço/autorização de execução será emitida será via fax ao seu numero de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste contrato.



4.4.4. Os serviços serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a execução dos serviços.

4.4.5. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste contrato e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.6. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste contrato quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE SAÚDE. Fonte de Recursos: RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERENCIA - SAÚDE, conforme:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Saúde	06.02	10.122.0402.2.015	121100	3.3.90.39.00

Consignada do Orçamento de 2020 e as correspondentes a serem consignadas nos Orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Projeto Básico, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o execução objeto desta ata;
- p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de execução dos serviços;
- q) manter, durante a vigência da contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relativo da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ACOPIARA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ACOPIARA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso da execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO no endereço constante do cadastro ou do Contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do Contrato ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste contrato.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de dispensa de licitação e à proposta.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

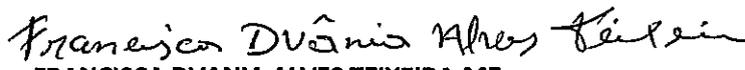
10.1. O foro da Comarca de ACOPIARA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

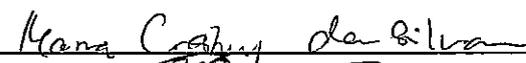
ACOPIARA-CE, 23 DE JUNHO DE 2020.



FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE ACOPIARA


FRANCISCA DVÂNIA ALVES TEIXEIRA-ME
CNPJ 17.710.808/0001-65
FRANCISCA DVÂNIA ALVES TEIXEIRA
CPF: 971.893.833-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 034.353.813-02
2.  CPF. Nº 229.734.783-91



PREFEITURA DE
ACOPIARA



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2020.06.19.01- DL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.06.23.02. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE E A PROPONENTE FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFEÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCÓOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE: VALOR GLOBAL: R\$ 9.782,00 (NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602 -10.122.0402.2.015 – Recurso - 121100 – Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS. SIGNATÁRIOS: FÁBIA COLARES ALVES DE ALMEIDA BARBOSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE E FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME – CONTRATADO - DATA DO CONTRATO: 23 DE JUNHO DE 2020.



PREFEITURA DE
ACOPIARA



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.06.23.02.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Aviso e Publicações), o Extrato referente ao Contrato firmado entre a **SECRETARIA DE SAÚDE** e a Proponente **FRANCISCA DVANIA ALVES TEIXEIRA-ME**, através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º2020.06.19.01- DL**, cujo **OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE TOTENS DISPENSER DE ALCOOL GEL, ENVELOPAMENTO DE PORTAS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE.**

ACOPIARA/CE, 23 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL